

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS.

Unidade Requisitante: Secretaria da Educação

Processo Administrativo nº 5482/2020

Referência: Termo de Fomento nº 240/2020

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Saltense de Pais e Amigos dos Surdos - ASPAS

CNPJ: 03.797.599/0001-24

Endereço: Rua Marechal Deodoro nº 1.703, Jardim Sontag, CEP 13.320-030 - Salto/SP.

Início da Vigência: A partir de sua publicação.

Término da Vigência: 31/12/2020

Objeto proposto: Ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) de caráter transdisciplinar aos profissionais da educação e alunos escolhidos, projeto renovando os equipamentos – aquisição de 1 (um) Notebook e 1 (uma) Caixa de Som, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Valor total do repasse: R\$3.000,00(três mil reais).

O MUNICÍPIO de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Gianini nº861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº RG: 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)- ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS AMIGOS DOS SURDOS – ASPAS**, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº03.797.599/0001-24, situada a Rua Marechal Deodoro nº 1703, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-030, neste ato representada por seu presidente **Sr. Josimar Xavier Nolácio**, brasileiro, portador do RG nº 43.540.275-4/SSP e do CPF/MF nº 352.545.818-59, residente e domiciliado, a Rua Floriano Peixoto nº3634, Jd. Das Nações, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Parceira, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto: Ensino de Libras para profissionais da Educação e alunos da Rede Municipal a serem escolhidos, projeto renovando os equipamentos – aquisição de 1 (um) Notebook e 1 (uma) Caixa de Som, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

- Para a execução do objeto acima especificado, a Parceira deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2020, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

- Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a PARCEIRA utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A referida Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser por meio de relatórios de execução do objeto, assinada pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, pesquisa de satisfação entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização bem como pelo Conselho Fiscal;
- d) E cumprindo as exigências da Lei 13019/2014 artigos 35, parágrafo 5º.

A prestação de contas anual será feita até o 10º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Fomento, seguindo os moldes da Lei 13019/2014.

DO TERMO E DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação, o qual passa a integrar este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO.

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Parceira;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) executar as atividades pactuadas, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Fomento;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e do termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida, e de acordo com a Instrução normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.

j) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exigência disposta no § 5º do artigo 35 da Lei 13019/2014.

DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO

O Município de Salto repassará à Parceira a quantia de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em parcela única, Banco do Brasil 001, Agência: 6658 e Conta Corrente: 2546-1 e os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso através da dotação orçamentária nº 02.02.02.335041.12.361.0002.2.659.08.500098 (ficha 1075) Emenda Parlamentar.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será até 31/12/2020, a partir da sua publicação.

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13019/2014.

O presente termo terá como gestor responsável a **Sra. Marília de Arruda Marcon Conral** portadora do RG nº 17.703.344-7 e CPF nº 100.712.368-05, brasileira, casada, funcionária pública, designada pelo Decreto Municipal nº 89/2019, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação: **Thaís de Souza Ribeiro Pierin** RG nº 32.726.451-2 e CPF nº 277.414.808-12; **Érica Barboza de Moura** RG nº 29.271.659-X e CPF nº 202.440.868-00 e **Wladimir Tadeu Zotti** RG nº 13.811.310-5 e CPF nº 050.789.258-56. Nomeados pelo Decreto Municipal nº 89/2019.

DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as ações e comunicações relativas ao Termo de Fomento serão feitas ao MUNICÍPIO.

DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Fomento por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

DO FORO.

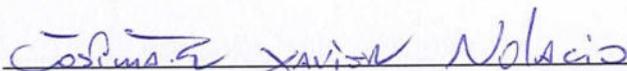
As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto/SP, 13 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE SALTO
Fernanda Cristina De Almeida Barbutto
Secretária Municipal da Educação



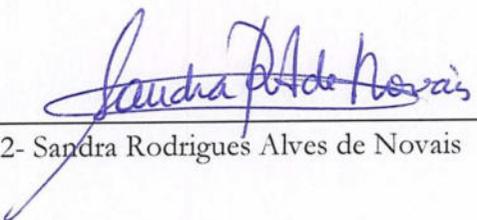
ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - ASPAS

Josimar Xavier Nolácio
Presidente

Testemunhas:



1- Daniela da Silva



2- Sandra Rodrigues Alves de Novais



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE SALTO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - ASPAS

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 240/2020

OBJETO: ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) DE CARÁTER TRANSDISCIPLINAR AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ALUNOS ESCOLHIDOS, PROJETO RENOVANDO OS EQUIPAMENTOS – AQUISIÇÃO DE 1 (UM) NOTEBOOK E 1 (UMA) CAIXA DE SOM, COM REPASSE DE VALOR ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Na qualidade de Município e Parceria, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 13 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: _____



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Josimar Xavier Nolácio

Cargo: Presidente da Entidade

CPF: 352.545.818-59 RG: 43.540.275-4

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº3634, Jardim das Nações, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: contato@aspassurdos.com.br

E-mail pessoal: rogerio.lamana@yahoo.com.br

Telefone (s): (11)4028-3334

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.